

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00554/2020 - DNIT cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção corretiva e instalação e desinstalação de centrais de ar condicionado, tipo *SPLIT*, com peças, materiais e equipamentos necessários à manutenção e instalação, sem dedicação exclusiva de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo vencedora, independentemente de transcrição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

1.3. Objeto da contratação:

Tabela I - Serviços de Manutenção Preventiva

Item	Descrição dos Serviços	UND	Qtde	Estimativa Semestral		Estimativa (02 Meses)
				Valor médio Unitário	Valor Total	
1	Serviço de Manutenção preventiva semestral (Limpeza) em Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 9.000 Btu's. (CATSER 2771).	Unid.	14	120,00	1.680,00	
2	Serviço de Manutenção preventiva semestral (Limpeza) em Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 12.000 Btu's. (CATSER 2771).	Unid.	4	120,00	480,00	
3	Serviço de Manutenção preventiva semestral (Limpeza) em Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 18.000 Btu's. (CATSER 2771).	Unid.	28	140,00	3.920,00	
4	Serviço de Manutenção preventiva semestral (Limpeza) em Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 24.000 Btu's. (CATSER 2771).	Unid.	8	150,00	1.200,00	
5	Serviço de Manutenção preventiva semestral (Limpeza) em Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 30.000 Btu's. (CATSER 2771).	Unid.	1	170,00	170,00	
Sub Total - Serviços de Manutenção Preventiva					7.450,00	

Tabela II - Serviços de Manutenção Corretiva

Item	Descrição dos Serviços	Capacidade BTU's	Qtde.	Valores Médios (Projeção estimada de uma ocorrência por equipamento por doze meses)
				Unitário
6	Serviço de Manutenção Corretiva em Central de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 9.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio, sem	9.000	14	140,00

	fornecimento de peças (CATSER 2771) - Sob demanda.			
7	Serviço de Manutenção Corretiva em Central de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 12.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio, sem fornecimento de peças (CATSER 2771) - Sob demanda.	12.000	4	150,00
8	Serviço de Manutenção Corretiva em Central de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 18.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio, sem fornecimento de peças (CATSER 2771) - Sob demanda.	18.000	28	170,00
09	Serviço de Manutenção Corretiva em Central de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 24.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio, sem fornecimento de peças (CATSER 2771) - Sob demanda.	24.000	8	175,00
10	Serviço de Manutenção Corretiva em Central de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 30.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio, sem fornecimento de peças (CATSER 2771) - Sob demanda.	30.000	1	180,00
11	Sub-Total - Mão-de-Obra dos Serviços de Manutenção Corretiva		55	
12	Fornecimento de peças de reposição nos serviços de Manutenção Corretiva em Centrais de Ar Condicionado - Sob Demanda (Tabela VI)			
13	Total dos Serviços de Manutenção Corretiva + fornecimentos de peças de reposição (Itens 11 + 12)			



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

Tabela III - Serviços de Instalação

Item	Descrição dos Serviços	Capacidade BTU's	Qtde.	Valor
				Unitário
14	Serviço de Instalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 9.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio - Tensão: 220V Bifásico - Sob Demanda (CATSER 2020)	9.000	14	150,00
15	Serviço de Instalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 12.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio - Tensão: 220V Bifásico - Sob Demanda (CATSER 2020)	12.000	4	180,00
16	Serviço de Instalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 18.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio - Tensão: 220V Bifásico, Sob Demanda (CATSER 2020)	18.000	28	200,00
17	Serviço de Instalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 24.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio - Tensão: 220V Bifásico, Sob Demanda (CATSER 2020)	24.000	8	230,00
18	Serviço de Instalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 30.000 BTU's, Modelo Hi-Wall, Inverter, Ciclo Frio - Tensão: 220V Bifásico, Sob Demanda (CATSER 2020)	30.000	1	240,00
19	Sub-Total - Mão-Obra dos Serviços de Instalação de Centrais de Ar Condicionado tipo SPLIT		55	--
20	Fornecimento de materiais nos serviços de Instalação de Centrais de Ar Condicionado - Sob Demanda (Tabela V)			
21	Total dos Serviços de Instalação de + fornecimentos de materiais (Itens 19 + 20)			

Tabela IV - Serviços de Desinstalação

Item	Descrição dos Serviços	Capacidade BTU's	Qtde.	Valor
				Unitário
22	Serviço de Desinstalação de Ar Condicionado Tipo "JANELA", Sob Demanda (CATSER 2020)	10000/12000/18000	4	
23	Serviço de Desinstalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 9.000 BTU's, Sob demanda (CATSER 2020)	9.000	7	
24	Serviço de Desinstalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 12.000 BTU's, Sob demanda (CATSER 2020)	12.000	13	
25	Serviço de Desinstalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 18.000 BTU's, Sob demanda (CATSER 2020)	18.000	10	
26	Serviço de Desinstalação de Centrais de Ar Condicionado Tipo "SPLIT", 30.000 BTU's, Sob demanda (CATSER 2020)	30.000	1	
Total			35	

Tabela V - Relação de materiais para instalação - Utilização Sob Demanda

Descrição dos Materiais	UND	CATMAT	Qtde	Valores Médios de Preços	
				Unitário	Total
Tubo de Cobre 1/4	MT	288356	5	10,17	50,85
Tubo de Cobre 3/8	MT	265276	5	15,67	78,35
Tubo de Cobre 1/2	MT	265277	5	19,33	96,65
Tubo de Cobre 5/8	MT	274188	5	25,67	128,35
Tubo de Cobre 3/4	MT	265278	5	29,00	145,00
Tubo de Cobre 7/8	MT	366038	5	36,67	183,35
Tubo Esponjoso 1/2	PÇ	399908	3	5,67	17,01
Tubo Esponjoso 5/8	PÇ	400195	3	6,00	18,00
Tubo Esponjoso 3/4	PÇ	399911	3	6,00	18,00
Tubo Esponjoso 7/8	PÇ	447214	3	6,33	18,99
Suporte 9 A 12.000 Btus	PÇ	370593	1	25,00	25,00
Suporte 18 A 30.000 Btus	PÇ	370593	1	49,00	49,00
Fita Pvc	PÇ	418894	3	11,67	35,01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

Abraçadeira Plástica	PÇ	214616	4	46,67	186,68
Parafuso Com Bucha 10Mm	PÇ	254066	8	91,83	734,64
Parafuso Com Bucha 6Mm	PÇ	254067	6	53,80	322,80
Cabo PP 3X2,5Mm ²	MT	377191	7	6,08	42,56
Cabo PP 3X1,5Mm ²	MT	377190	7	4,73	33,11
Cabo PP 4X1,5Mm ²	MT	428342	7	5,83	40,81
Cabo PP 4X2,5Mm ²	MT	415378	7	7,62	53,34
Barra Rosqueada 5/16	PÇ	348490	2	15,17	30,34
TOTAL					2.307,84

Tabela VI - Relação de peças de reposição para Manutenção Preventiva/Corretiva - Q valores estimados

(Valores e quantidades quando de necessidade de reposição - Sob Demanda)

(Valores a serem cobrados quando da necessidade de reposição - SOB Demanda)

Descrição	CATMAT	UND.	Quant. Anual Estimada	VALOR F	
				Valor Médio Unitário	
Capacitor permanente	235020	pç	10	R\$ 10,70	R\$
Chave Contactora 20 A a 30 A	359689	pç	1	R\$ 25,00	R\$
Chave Contactora 35 A a 40 A	359689	pç	1	R\$ 25,00	R\$
Chave Contactora 45 A a 50 A	359689	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Compressor Split 9.000 BTU/h	460872	pç	1	R\$ 150,00	R\$
Compressor Split 12.000 BTU/h	460872	pç	1	R\$ 150,00	R\$
Compressor Split 18.000 BTU/h	460872	pç	1	R\$ 150,00	R\$
Compressor Split 24.000 BTU/h	460872	pç	1	R\$ 200,00	R\$
Compressor Split 30.000 BTU/h	460872	pç	1	R\$ 240,83	R\$
Placa eletrônica universal	392479	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Hélice (AXIAL) split 9.000 BTU/h	459935	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Hélice (AXIAL) split 12.000 BTU/h	459935	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Hélice (AXIAL) split 18.000 BTU/h	459935	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Hélice (AXIAL) split 24.000 BTU/h	459935	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Hélice (AXIAL) split 30.000 BTU/h	459935	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Motor Ventilador do condensador split 9.000 BTU/h	460027	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Motor Ventilador do condensador split 12.000 BTU/h	460027	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Motor Ventilador do condensador split 18.000 BTU/h	460027	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Motor Ventilador do condensador split 24.000 BTU/h	460027	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Motor Ventilador do condensador split 30.000 BTU/h	460027	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Motor do Ventilador do evaporador split 9.000 BTU/h	460028	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Motor do Ventilador do evaporador split 12.000 BTU/h	460028	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Motor do Ventilador do evaporador split 18.000 BTU/h	460028	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Motor do Ventilador do evaporador split 24.000 BTU/h	460028	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Motor do Ventilador do evaporador split 30.000 BTU/h	460028	pç	1	R\$ 40,00	R\$
Placa de controle split 9.000 BTU/h	377577	pç	1	R\$ 30,00	R\$
Placa de controle split 12.000 BTU/h	377577	pç	1	R\$ 30,00	R\$
Placa de controle split 18.000 BTU/h	377577	pç	1	R\$ 30,00	R\$
Placa de controle split 24.000 BTU/h	377577	pç	1	R\$ 30,00	R\$
Placa de controle split 30.000 BTU/h	377577	pç	1	R\$ 30,00	R\$
Sensor de degelo	362674	pç	6	R\$ 10,00	R\$
Sensor de temperatura	377581	pç	6	R\$ 10,00	R\$
Turbina (CENTRIFUGO) split 9.000 BTU/h	386945	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Turbina (CENTRIFUGO) split 12.000 BTU/h	386945	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Turbina (CENTRIFUGO) split 18.000 BTU/h	386945	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Turbina (CENTRIFUGO) split 24.000 BTU/h	386945	pç	1	R\$ 50,00	R\$
Turbina (CENTRIFUGO) split 30.000 BTU/h	386945	pç	1	R\$ 50,00	R\$
TOTAL					



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

Tabela VII - Resumo Global dos Serviços

Item	Resumo Geral dos Serviços	Referência	Valor Es da Cont
27	Serviços de Manutenção Preventiva - Mão de Obra	Tabela I	1
28	Serviço de Manutenção Corretiva (Serviço sob demanda) - Mão-de-Obra	Item 11 - Tabela II	
29	Serviço de Instalação de Centrais de Ar Condicionado - (Serviço sob demanda) - Mão-de-Obra	Item 19 - Tabela III	1
30	Serviço de Desinstalação de Aparelhos e Centrais de Ar Condicionado (Serviço sob demanda) - Mão-de-Obra	Tabela IV	
31	Valor Total dos Serviços - Mão-de-obra		3
32	Peças Reposição para Manutenção Corretiva	Tabela VI	
33	Material para Instalação de Centrais de Ar Condicionado - Sob Demanda	Tabela V	
34	Valor Total de Peças e Material		
35	Valor Total Estimado dos Serviços + Peças e Material		4

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início em **18/11/2020** e encerramento em **18/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes por até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza de prestação de serviços contínuos;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém a necessidade de realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 40.915,67 (quarenta mil, novecentos e quinze reais e sete centavos)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamental prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/390071

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001 - Administração da Unidade Nacional

Elemento de Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos
33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis

PI: DAF00003

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, e ainda:

5.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas com regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e Declaração de SIMPLES Nacional;

5.1.2. O pagamento mensal fica condicionado a comprovação do pagamento das obrigações previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratação empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo e ainda:

9.1.1. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem do contrato, especialmente:

9.1.1.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e de salário;

9.1.1.2. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como

transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.1.3 Aos depósitos do FGTS; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

9.1.1.4 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensa da extinção do contrato.

9.1.2 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta e no Termo de Referência, e ainda:

10.2 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação e sua inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

10.3 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições de Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, ou preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

10.4.1 Apresentar declaração de que garante aos seus trabalhadores ambiente de trabalho adequado, com equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde e bem-estar no trabalho;

10.4.2 Apresentar declaração de que cumpre a observância dos preceitos da legislação sobre o trabalho, conforme a categoria profissional.

10.4.3 Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação das obrigações trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.4.4 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para supervisionar a execução do contrato;

10.4.5 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.4.5.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura

valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.4.5.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO AMAPÁ

10.4.5.4 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

10.4.6 Deverá observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a D do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, e a aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão contratual prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de trabalho pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

GUSTAVO DEFILIPPO

Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amapá-Substituto

Portaria nº 1.785/2020



HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA

Representante Legal da Empresa

H. M. DE ALMEIDA – EIRERLI - EPP

TESTEMUNHAS:



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo**, Superintendente Regional no Estado do Amapá-Substituto(a), em 20/11/2020, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6923286** e o código CRC **79D2A9E5**.



TERMO ADITIVO

Processo nº 50008.000168/2020-75



TERMO ADITIVO

Processo nº 50008.000168/2020-75

Unidade Gestora: SRE/AP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 770/2020 PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA H. M. ALMEIDA- EIRELI - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE CONDICIONADO, TIPO SPLIT, INCLUINDO PEÇAS, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrito no CNPJ nº 04.892.707/0025-88, com sede em Macapá/AP -Av. Ernestino Borges, Nº 1402, Jesus de Nazaré 68908-901, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Amapá, Senhor **GUSTAVO DEFI** Brasileiro, Servidor Público Federal, portador do CPF nº 773.534.636-00, nomeado pela Portaria da I Colegiada nº 1.785/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela COLEG/DNIT nº 1.515, de 16/03/2020, publicada em 18/03/2020, e de outro lado a Empresa **H. ALMEIDA- EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.425.740/0001-75, com sede na Rua Hildemir 2981 – Buritizal, Cidade de Macapá/AP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.538.212 - PC/AP e 896.265.402-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 770/2020**, doravante denominado **CONTRATO ORIGINAL**, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses referente ao Contrato nº 770/2020, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes DNIT/AP e a Empresa H. M. DE ALMEIDA- EIRELI - EPP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Termo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.
- 2.2. O presente instrumento está amparado no Art. 95 da Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021, que Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato, e conforme Portaria de Delegação de Competência nº 6756/2020, da I Comissão Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e que concede delegação de competência aos Superintendentes Regionais do DNIT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

3.1. DO VALOR

- 3.1.1. O valor anual estimado deste Contrato é de **R\$ 40.915,67 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete centavos)**.
- 3.1.2. O valor mensal estimado é de R\$ 3.409,63 (Três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

3.2. DO EMPENHO E DOTAÇÃO

- 3.2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total anual estimado de **R\$ 40.915,67 (quarenta mil, novecentos e sessenta e sete centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, Programa de Trabalho nº 26.122.2126.2000.0001; Natureza de Despesa nº 339039-17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos e 339030-25 - Manutenção de Bens Móveis; PI: DAF00003.
- 3.2.2. Para atender a despesa prevista no exercício, foi previsto no Projeto de Lei Orçamentária 2021 o valor de R\$ 6.819,26 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e vinte e seis centavos), correspondente aos meses de novembro até 31/12/2021.
- 3.2.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será atendida pela dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01/01/2022 a 18.11.2022	R\$ 37.505,93 (trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e sete centavos)

- 3.2.4. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos orçamentários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será prorrogado por **até 12 (doze) meses**, contados de 18/11/2021 a 18/11/2022, sem reflexos financeiros decorrentes da presente prorrogação, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 4.2. O prazo de vigência deste termo de **CONTRATO** será prorrogado por mais **12 (doze) meses**, contados de 18/11/2021 a 18/11/2022, sem reflexos financeiros decorrentes da presente prorrogação, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais de 12 (doze) meses, das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 4.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem sido continuada;
- 4.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

- 5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 5.1.1. Trata-se de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando obrigação para a Administração quanto ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas e sociais, e a exigência da garantia oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado.

- 5.1.2. Eventuais danos materiais serão cobertos pela medição de resultado que descontará dos valores devidos à contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES

- 6.1. São introduzidos no contrato original os seguintes aditamentos em complemento, suplementação, ou alteração às disposições contratuais vigentes. As cláusulas alteradas do contrato passam a ter as seguintes redações e inclusão:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2. A contratada deverá observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT e suas normas complementares, devendo ainda:

I - Tomar conhecimento desta POSIC;

II - Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

III - Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

- 9.3. A contratada deverá divulgar as disposições contidas nesta POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

I - Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades desta POSIC, bem como demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

II - Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação;

III - Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicar à Equipe de Prevenção, Tratamento e Respostas a Incidentes Cibernéticos - ETIR/DNIT.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo em imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de validade daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei 8 21/06/1993 e suas alterações.

8.2. Quando da rescisão amigável entre ambas as partes, motivada pela assinatura de um contrato resultante de processo licitatório, fica o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT-AP obrigado a notificar a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias do término do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido juntado com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Macapá, 18 de novembro de 2021

<Assinado Eletronicamente>

GUSTAVO DEFILIPPO

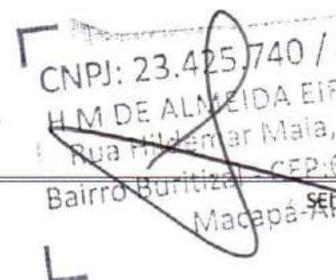
Superintendente Regional Substituto

Portaria nº 1.785/2020

HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA

Representante Legal da Contratada

Referência: Processo nº 50008.000168/2020-75



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo**, Superintendente Regional no Estado do Amapá-Substituto(a), em 18/11/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9772345** e o código CRC **77A5AC5D**.

Referência: Processo nº 50008.000168/2020-75

SEI nº 9772345



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Ernestino Borges, 1402
CEP 68.908-901
Macapá/AP |



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

TERMO ADITIVO

Processo nº 50008.000168/2020-75

Unidade Gestora: 390071 - SRE/DNIT/AP

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 770/2020 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA H. M. DE ALMEIDA- EIRELI - EPP.

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.892.707/0025-88, com sede em Macapá/AP - Av. Ernestino Borges, Nº 1402, Jesus de Nazaré, CEP: 68908-901, neste ato representado pelo Superintendente Regional no Amapá, Senhor **GUSTAVO DEFILIPPO**, Brasileiro, Servidor Público Federal, portador do CPF nº 773.534.636-00, nomeado pela Portaria da Diretoria Colegiada nº. 1.785/2020, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria COLEG/DNIT nº 1.515, de 16/03/2020, publicada em 18/03/2020, e de outro lado a Empresa **H. M. DE ALMEIDA- EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.425.740/0001-75, com sede na Rua Hildemar Maia, 2981 – Buritizal, Cidade de Macapá/AP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº. 5.538.212 - PC/AP e CPF nº 896.265.402-49, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 770/2020**, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 770/2020, celebrado entre a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Amapá - DNIT/AP e a Empresa H. M. DE ALMEIDA-EIRELI - EPP.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo tem fundamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, em razão do que são introduzidas as seguintes alterações no mencionado contrato.

2.2. O presente instrumento está amparado no Art. 95 da Portaria nº 1.745, de 29 de março de 2021, que Estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato, e conforme Portaria nº 86, de 05 de janeiro de 2022, da Diretoria Colegiada do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, que concede delegação de competência aos Superintendentes Regionais do DNIT.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O **valor anual** estimado para a despesa é de **R\$ 40.915,67 (quarenta mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2. O **valor mensal** estimado para a despesa é de **R\$ 3.409,63 (Três mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será prorrogado por **12 (doze) meses**, contados de 19/11/2022 a 18/11/2023, sem reflexos financeiros extraordinários decorrentes da presente prorrogação, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos abaixo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total anual estimado de **R\$ 40.915,67 (quarenta mil, novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)**, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE.

a) Programa de Trabalho nº 26.122.0032.2000.0001;

b) Natureza de Despesa nº 339039-17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

c) Natureza de Despesa nº 339030-25 - Material para Manutenção de Bens Móveis; PI: DAF00003.

5.2. Para atender a despesa prevista no exercício, foi previsto no Projeto de Lei Orçamentária para 2022 o valor de R\$ 5.569,06 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e seis centavos) , para atender a despesa até o fim do exercício atual (31/12/2022), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

5.3. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
01.01.2023 à 18.11.2023	R\$ 37.505,93 (trinta e sete mil, quinhentos e cinco reais e noventa e três centavos)

5.4. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

6.2. Trata-se de contrato sem dedicação exclusiva de mão de obra, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de eventuais verbas trabalhistas e sociais, e a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado.

6.3. Eventuais danos materiais serão cobertos pela medição de resultado que descontará dos valores devidos à contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

<assinado eletronicamente>

GUSTAVO DEFILIPPO

Superintendente Regional Substituto

Portaria nº 1.785/2020

<assinado eletronicamente>

HOMERO MONTEIRO DE ALMEIDA

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Homero Monteiro de Almeida, Usuário Externo**, em 11/11/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo, Superintendente Regional no Estado do Amapá-Substituto(a)**, em 11/11/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12970650** e o código CRC **325379E9**.

Referência: Processo nº 50008.000168/2020-75

SEI nº 12970650



Av. Ernestino Borges, 1402
CEP 68.908-901
Macapá/AP |